PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 7/1977 de 4 de Maio

Considerando que a aplicação da Taxa de Salvação Nacional de \$03 ouro sobre o açúcar produzido nos Açores, determinada pelo Decreto n.º 15 830 de 10/8/28, teve por finalidade exclusiva reduzir os lucros da Indústria Insular, conforme claramente se afirma no preâmbulo do citado Decreto;

Considerando que se operaram profundas modificações, ao longo dos 49 anos de vigência da referida taxa, na situação estrutural e conjuntural da citada indústria, hoje francamente deficitária;

Considerando a importância da empresa no todo económico da Região, com relevante incidência no sector Agrícola donde obtém o produto que labora e ainda os numerosos postos de trabalho que mantém;

Considerando finalmente que o Decreto-Lei n.º 690/76, de 20 de Setembro concede ao açúcar em rama importado, o beneficio da isenção de direitos e demais imposições, aduaneiras, nas quais se inclue a Taxa de Salvação Nacional;

O Governo Regional, em sua sessão Plenária de 14 de Março de 1977, resolveu, sobre requerimento da SINAGA, SARL:

- 1. Suspender, com efeito a partir de 1 de Março corrente, a aplicação da Taxa de Salvação Nacional de \$03 ouro sobre o açúcar produzido na Região Autónoma dos Açores.
- A Empresa Produtora apresentará até 31 de Dezembro do ano em curso, um Plano previsional de Gestão, a aplicar a partir de 1978, que vise fundamentalmente a sua viabilidade económica e financeira.

Presidência do Governo Regional, 14 de Março de 1977. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*